

**PROJETO DE LEI N° 096/2019**

**PODER LEGISLATIVO**

**“AUTORIZA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS  
NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE  
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO  
DO ESPIRITO SANTO”.**

Vereador Carlos Alberto Gomes Alves, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** É permitido o transporte de animais domésticos de pequeno porte no serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito do município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

**§1º.** Considera-se de pequeno porte o animal com peso de até 12 kg e com estatura de no máximo 40 cm de comprimento (metragem das patas até os ombros) e 35 cm de altura.

**§ 2º.** É vedado o transporte de que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, provoque desconforto ou comprometa a segurança do veículo, de seus usuários ou de terceiros.

**Art. 2º.** O animal deve estar acondicionado em caixa de transporte apropriada, isenta de dejetos, água e alimentos, a qual garanta a segurança, a higiene ou o conforto do animal e do passageiro.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**CARLOS ALBERTO GOMES ALVES**  
Vereador

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 096/2019**

**Caros Edis,**

Vivemos uma era em que muitos de nós nos dedicamos à manutenção de algum animal doméstico e, desta forma se faz necessário a sua locomoção para que possamos leva-los aos pets e veterinários e quando não dispomos de veículo próprio tal ato se torna impossível haja vista não dispormos de uma legislação que autorize o seu transporte em veículo de serviço coletivo.

Desta forma, submetemos a presente matéria à apreciação dos nossos nobres pares para que possamos dar melhor condição de acesso aos nossos cidadãos mateenses que buscam em nós soluções para seus problemas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**CARLOS ALBERTO GOMES ALVES**

Vereador